



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PARECER (ASDG) Nº 651 - TRE/PRE/DG/ASDG

Processo SEI nº: 0008759-44.2022.6.14.8000

Assunto: Análise de edital (SRP) IRP

Ementa: Análise de edital (SRP) IRP. Aquisição de arma de fogo portátil, coldre, munição, colete balístico, pistola de choque e cartuchos. Lei nº 14.133/2021. [IN nº 65/2021](#) (Pesquisa de Preços). [IN nº 81/2022](#) (TR). [IN nº 58/2022](#) (ETP). IN 73/2022 (Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto). [Resolução TSE nº 23.702/2022](#) (Política de Governança das contratações). [Decreto nº 11.462/2023](#) (SRP). Diligências. Cumpridas as diligências determinadas pela DG. Possibilidade de APROVAÇÃO condicionada da minuta de edital. **Parecer Conclusivo.**

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo, que possui como objeto o Registro de Preços, com vistas a eventual contratação de empresas especializadas para o fornecimento de equipamentos e acessórios de segurança (arma de fogo portátil, coldre, munição, colete balístico, pistola de choque e cartuchos e outros itens), por meio de licitação com base na NLLC, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço global por lotes (1, 2 e 3) e item (25), de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I do Edital - Termo de Referência (2000685).

2. Nesta oportunidade, retornam os autos à Assessoria para análise do procedimento, minuta de edital e anexos, bem como minuta do Contrato, após cumprimento das DILIGÊNCIAS determinadas pela Diretoria-Geral (1994274), com base em análise preliminar desta Assessoria no Parecer (ASDG) 581 (1979546).

3. O exame preliminar apontou a necessidade de providências e manifestações das unidades instrutivas, para que promovessem os ajustes sugeridos nos **itens 50, 51, 52, 53, 184, 185 e 248** do aludido Parecer (ASDG), conforme transcrevem-se abaixo:

PARECER (ASDG) Nº 581 (1979546):

50. Extraí-se do comando normativo acima que compete ao Tribunal participante declinar, entre outros: i) as especificações do item ou do termo de referência que pretende participar; ii) a estimativa de consumo; iii) local de entrega; iv) que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; v) , manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto.

51. Ocorre que se encontra pendente de apresentação a ratificação técnica aos referidos documentos instrutórios pelos demais Regionais interessados no certame a fim de atestar que a solução a ser adotada por este órgão gerenciador se coaduna com as suas realidades estruturais e é suficiente para satisfazer às suas necessidades específicas.

52. Por essa razão, faz-se imperiosa a consulta aos TREs que apresentem concordância ao objeto, para que afirmem a compatibilidade do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo TRE/PA com a solução necessária ao atendimento das suas respectivas necessidades e, em sendo o caso, juntem aos autos aprovação pela autoridade competente acerca de sua inclusão neste registro de preços.

53. A medida em questão não obsta, todavia, a aprovação do Edital e respectivos dos anexos, no que se refere à contratação dos itens de interesse dos demais Tribunais

participantes, além do TRE-PA (TREs AM, PR, RO, RR, AP, AC, MA, PI e BA), que ficará condicionada à consulta acima referida e à exclusão dos órgãos que não confirme sua anuência técnica à solução a ser contratada por este Regional.

(...)

184. Assim, considerando que todo o planejamento de aquisição foi realizado considerando as armas e munições como de uso permitido, e com a superveniência do Decreto nº [11.615/2023](#), restabeleceu-se a restrição do uso de pistolas 9 milímetros, necessário adequação e estudos para compatibilização da aquisição à política de armamento em vigor.

185. Cumpre ressaltar, caso a unidade demandante entenda pela manutenção das armas (pistola 9x19mm), munições, coletes há necessidade de revisão quanto aos requisitos de habilitação, à aquisição, ao registro, ao cadastramento e ao prazo para entrega dos itens, obedecendo ao regramento do aludido decreto e às normas do Exército Brasileiro e Polícia Federal, referente a armas e munições consideradas de uso restrito.

(...)

248. Por fim, faz-se mister ajuste na numeração dos itens que compõem a Cláusula Décima Primeira, tendo em vista que após o item 11.2 passa-se à numeração de 13.3 e seguintes, bem como correção redacional na parte final do subitem 2, IV . Multa do item 11.2, para constar:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(...)

IV. Multa:

(...)

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância dos prazos fixados no item **5.3 do** termo de referência, anexo I do Edital.

4. Após o cumprimento das diligências, a unidade demandante junta TR de evento 2000685

5. O feito é enviado à SECON e à SELIC para proceder a ajustes nas minutas de Contrato e Edital, respectivamente, as quais constam nos eventos 2004002 e 2003789.

6. Retornam os autos a esta Assessoria, com as informações prestadas, para análise conclusiva.

Relatado, examina-se.

7. Inicialmente, insta salientar que os requisitos legais atinentes à aprovação das minutas do Edital, do TR e do Contrato sob análise neste feito foram examinados no Parecer (ASDG) 581 (1979546), a cuja fundamentação se remete nesta oportunidade, uma vez que será adotada, *per relationem*, a fim de se evitar tautologia. Por conseguinte, a análise efetuada neste Parecer se restringirá às manifestações prestadas de acordo os tópicos a seguir elencados no aludido parecer pretérito desta assessoria jurídica.

Cumprimento de diligências dos itens 50/53

8. Em resposta às diligências acima transcritas, o GPJ, por meio do Despacho (2000908), no que se refere aos itens 50 a 53, junta aos autos as respostas dos TRE's quanto a concordância ao Objeto do processo, bem como a afirmação com a compatibilidade do Estudo Técnico Preliminar elaborado por este TRE do Pará, conforme os eventos a seguir: TRE/BA (1994126); TRE/AP (1994129); TRE/RO (1994164); TRE/PR (1995640); TRE/MA (1996200); TRE/RR (1996632); TRE/AM (1997128) e TRE/PI (1998159).

9. Os Tribunais Regionais Eleitoral que se manifestaram interesse em participar do Registro de Preços em comento foram instados a se pronunciarem acerca da concordância com o objeto destes autos (Ofício nº 2612/2023 - 1989656), nos termos do inciso VI do art. 7º c/c inciso IV do art. 8º do [Decreto nº 11.462/2023](#).

10. O GPJ acosta as respostas dos interessados, exceto do TRE-AC, assim tem-se como atendida a diligência do item 53 do parecer pretérito; devendo, contudo ser excluído o TRE-AC do procedimento, atentando a todas as suas implicações (ajuste no quantitativo, valor estimado etc), por não ter confirmado sua anuência técnica à solução a ser contratada por este Regional.

11. Todavia, se anteriormente à publicação do Edital houver o pronunciamento desse Regional, comprovadamente nos autos, nada obsta a sua permanência como participe da referida licitação.

Cumprimento de diligências dos itens 184/185

12. No que tange à atualização da licitação às novas regras previstas Decreto nº [11.615/2023](#), tais como: manutenção do tipo de arma, habilitação, aquisição, registro, cadastramento e prazo de entrega, a unidade demandante reafirma a necessidade de manter na contratação, item 25, a pistola calibre 9X19 mm, promovendo, todavia, alterações no item 5.2.1.1 do TR para constar o prazo de entrega dos bens e acessórios, ref. Lote I, II e item 25, 120 dias, a contar a emissão da OS, com a respectiva autorização pelo Exército Brasileiro.

13. Vejamos o pronunciamento do GPJ no Despacho 2000908:

Ademais, em atenção ao 185, foi inserido no TR o item **5.2.1.1. A entrega dos equipamentos e acessórios referentes aos LOTES I, II e item 25 deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço com a respectiva autorização emitida pelo Exército Brasileiro, considerando Decreto nº [11.615/2023](#).**

Outrossim, quanto ao item 184, faz-se necessária a manutenção do armamento de porte calibre 9x19mm, considerando a dotação do armamento prevista na Resolução TRE/PA nº 5.729/2022 (1613011), artigo 10, *in verbis*:

Art. 10. Fica estabelecido como armamento institucional padrão a pistola calibre 9X19 mm, com respectivas munições e acessórios, a serem adquiridos pelo TRE/PA ou decorrentes de recebimento por doações de outros órgãos públicos, podendo em casos excepcionais serem utilizados outros calibres, mediante a necessária justificativa.

Acrescenta-se que os TR atualizado foi disponibilizado no bloco de assinatura da COPC para análise administrativa.

14. Como se verifica da manifestação supra, a unidade técnica aponta suas razões para justificar a manutenção do tipo de arma e procede à alteração no prazo de entrega de alguns bens. Pela natureza eminentemente técnica, outra postura não cabe senão conferir primazia às razões apresentadas pelo setor competente, mormente porque a análise desta Assessoria é jurídica, e as considerações técnicas (especificações, prazo de entrega etc.) são de inteira responsabilidade do setor requisitante e da equipe de planejamento, o que, obviamente, extrapolam as atribuições desta unidade. **Reputa-se, portanto, atendida a diligência.**

15. Com efeito, considerando alteração do prazo de entrega promovida pelo GPJ no TR, para até 120 dias, a partir da emissão da OS, para os bens e acessórios relativos aos Lotes I, II e item 25, impõe-se a necessidade de atualização desse prazo na **minuta de Ata**, anexo do Edital, propondo:

A entrega dos equipamentos e acessórios referente ao LOTE III deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de assinatura do Contrato.

A entrega dos equipamentos e acessórios referentes aos LOTES I, II e item 25 deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço com a respectiva autorização emitida pelo Exército Brasileiro.

DA MINUTA DE CONTRATO

Ajuste na numeração dos itens que compõem a Cláusula Décima Primeira, item 248

16. Esta Assessoria sugeriu no parecer preliminar ajuste na numeração dos itens que compõem a Cláusula Décima Primeira da minuta de Contrato de evento 1963526.

17. Em sede de diligência, a SECON acosta aos autos minuta de contrato no evento 2004002 com a retificação de numeração acima sugerida. Contudo, nesta presente análise observa-se constar duas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA, assim, faz-se mister a devida correção. Por oportuno, orienta-se revisitação nos itens relativos às referidas cláusulas.

18. Ainda, constatou-se no item 9.1.2 (CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO), o prazo limite de 24 horas, anterior à data de entrega, para a contratada comunicar o contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocorre que tanto o TR como a minuta de Ata estabelecem o prazo de até 5 dias.

19. Nesse sentido, vejamos o item 5.2.2 do TR (2000685) e item 2 da ATA (anexo do Edital 2003789):

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

(ATA) DA ENTREGA

2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20. Considerando a divergência do prazo consignado na minuta de Contrato com o estabelecido no TR e na minuta de Ata, esta Assessoria sugere que a Minuta de Contrato adote o prazo estabelecido pela equipe de planejamento no item 5.2.2 do TR, com a seguinte redação para o item 9.1.2 da Cláusula Nona da minuta de Contrato (2004002):

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(...)

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, **no prazo estabelecido no subitem 5.2.2 do Termo de Referência**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21. Por fim, no que tange ao atendimento do item III do Despacho ASDG 1994274, a COLIC assevera que *"a lista de verificação para atuação do Pregoeiro está disponível no SEI (Contratações - Lista de Verificação - Pregoeiro NLLC), e será juntada pelo pregoeiro por ocasião da finalização do certame"*.

CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, esta Assessoria entende como atendidas as condicionantes do item II do Despacho ASDG (1994274); em decorrência, manifesta-se pela possibilidade de **APROVAÇÃO** da minuta do Edital e de seus anexos (2003789, 2000685e 2004002), **observados os destaques dos itens 10, 11, 15, 17 e 20 deste Opinativo**, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, [Decreto nº 11.462/2023](#) (SRP) e demais normas regentes da matéria em comento.

É a manifestação.

José Magno A Sousa
Assistente – ASDG

Acolho a manifestação, adotando-a como parecer.

Marcela Mota de Albuquerque Neves
Assessora Jurídica – ASDG



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MOTA DE ALBUQUERQUE NEVES**, Assessora Jurídica, em 24/09/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA**, Assistente, em 25/09/2023, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2005351** e o código CRC **B4E329FF**.